



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR DA MARCA HITACHI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por seu Secretário Estadual (Substituto), Sr. **GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER**, inscrito no CPF sob o nº 521.029.712-87, RG 1761672-7 (SSP/AM), designado por meio da Portaria PR/AM 382, de 30.12.2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITACOL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.426.994/0001-75, estabelecida na Rua Rio Mutuzinho, n.º 839, Bairro Armando Mendes, CEP 69.089.040, Manaus, Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 0829315-5, emitida pela SSP/AM, e inscrito no CPF nº 336734972-00, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.001383/2015-14, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02, nos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 2.271 de 07/07/97, e na IN/SLTI/MPOG Nº 02/2008, no que forem pertinentes e aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR DA MARCA HITACHI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da marca Hitachi, tem por objeto prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses, de 01/02/2016 a 31/01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Décima Segunda do contrato 03/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 01/02/2016 a 31/01/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos (nos casos de serviços continuados, conforme o Decreto nº 2.271/97), limitada sua duração a 60 (sessenta) meses”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Nos termos da Cláusula 9.1. do Contrato 03/2015, o contrante deverá apresentar garantia correspondente a cinco por cento do valor total do contrato, que perfaz a quantia de **R\$ 1.187,99 (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

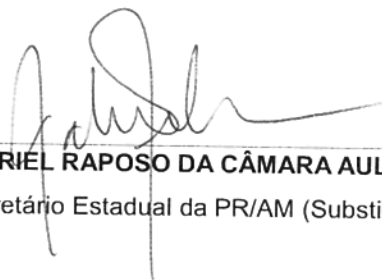
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no instrumento original, inclusive o valor do serviço, e seus termos aditivos que não conflitem com este termo.

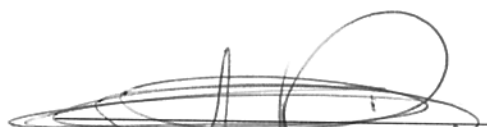
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 25 de janeiro de 2016.

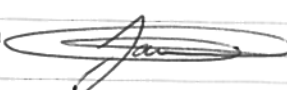
CONTRATANTE:


GABRIEL RAPOSO DA CÂMARA AULER
Secretário Estadual da PR/AM (Substituto)

CONTRATADA:


ANTÔNIO CÉLIO FEITOZA PEDROSA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome: JÁNILO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 641.341.212-72	Assinatura 
Nome: ANDRÉ XAVIER LIMA CPF: 530.447.702-20	Assinatura 